



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO I - EDIÇÃO 31 - 26 de dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.234, de 17 de março de 2010, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Cosmópolis - COMTUR, define seus objetivos, constituição e competência, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.234, de 17 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

a) um representante titular e um suplente da área de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda;

b) um representante titular e um suplente das áreas de Planejamento e de Obras e Habitação;

c) um representante titular e um suplente das áreas de Educação, Cultura e Esporte;

d) um representante titular e um suplente das áreas de Agricultura e Meio Ambiente;

e) um representante titular e um suplente do Poder Legislativo.” (NR)

f) REVOGADO

g) REVOGADO

h) REVOGADO

“II - Representantes da Sociedade Civil do município de Cosmópolis:

a) um representante titular e um suplente da Associação Comercial de Cosmópolis;

b) um representante titular e um suplente do segmento de hotelaria, pousadas e similares;

c) um representante titular e um suplente do segmento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

d) um representante titular e um suplente do segmento de agências de viagens e guias turísticos;

e) um representante titular e um suplente da área de agronegócios;

f) um representante titular e um suplente do segmento de imprensa e comunicação;

g) um representante titular e um suplente do desportistas;

h) um representante titular e um suplente do segmento de áudio visual e de publicidade e propaganda;

i) um representante titular e um suplente do segmento de artes e artesanato;

j) um representante titular e um suplente do segmento religioso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.934, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui Medalhas de Destaque e de Láurea de Mérito Pessoal da Guarda Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas as Medalhas de Destaque e Láurea de Mérito Pessoal para condecoração aos integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º Medalha é a representação honrosa entregue ao Guarda Municipal de Cosmópolis por méritos profissionais na atuação de seu trabalho.

Parágrafo único. As medalhas desta corporação serão divididas em 2 (dois) tipos:

I - Medalha de Destaque, que será entregue aos Guardas Municipais que tenham completado 10 anos, 20 anos e 30 anos de serviço na Guarda Municipal.

II - Medalha de Láurea de Mérito Pessoal, denominada “GM Zito”, como reconhecimento da Guarda Municipal de Cosmópolis aos seus integrantes e deverão também ser mantidas e estimuladas as providências quanto ao reconhecimento público por qualquer ato.

Art. 3º Os objetivos da Medalha de Mérito Pessoal da Guarda Municipal de Cosmópolis são:

I - distinguir os integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis que, por seus méritos pessoais, se sobressaiam no cumprimento do dever, merecendo o recebimento da Medalha;

II - promover maior integração entre o Comando e a Tropa em todos os níveis;

III - elevar o moral dos integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superior e subordinado.

Art. 4º A concessão da Medalha de Mérito Pessoal da Guarda Municipal de Cosmópolis se dirigirá aos integrantes que se destacarem no atendimento de ocorrências e serviços relevantes prestados a comunidade e ao serviço público.

Parágrafo único. O critério de concessão

da medalha será mediante indicação do Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, através de encaminhamento de uma síntese histórica, a qual conterá a descrição dos fatos motivadores, ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o qual caberá à análise e concessão da medalha.

Art. 5º A Medalha de Mérito Pessoal da Guarda Municipal de Cosmópolis será concedida em 04 (quatro) graus:

I - 4º grau - confeccionada na cor verde;
II - 3º grau - confeccionada na cor amarela;
III - 2º grau - confeccionada na cor azul; e
Parágrafo único. A concessão da medalha deverá obedecer a sequência dos graus, não podendo ser concedida uma de maior grau sem que tenha o agraciado sido condecorado com grau anterior.

Art. 6º As medalhas serão entregues em solenidade organizada pela

Guarda Municipal de Cosmópolis, com a participação das Autoridades envolvidas, em especial nas comemorações do Dia Nacional do Guarda Municipal.

Art. 7º Os modelos de medalhas da Guarda Municipal de Cosmópolis são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I MODELO MEDALHAS



MEDALHA DE DESTAQUE



MEDALHA DE LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL OU "GM ZITO"

LEI Nº 3.936, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os fins que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica criada, na Lei Municipal nº 3.836 de 29 de novembro de 2016 “Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017– LOA”, os Elementos de Despesas a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01.09.01 – Departamento de Educação Municipal

12.361.0028.2021 – Coordenação e Gerenciamento do Departamento de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 220.00 – Ensino Fundamental
Valor – R\$ 40.000,00

Art. 2º Fica autorizado à abertura no Orçamento corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional especial serão os provenientes de Anulação Parcial ou Total (Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01.09.01 – Departamento de Educação Municipal

12.361.0028.2021 – Coordenação e Gerenciamento do Departamento de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 220.00 – Ensino Fundamental
Valor – R\$ 40.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 3.937, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão para a execução de Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio no Município de Cosmópolis, na forma que especifica, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão para a execução de serviços de Administração,

Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio de retenção de veículos dentro do território do município de Cosmópolis, com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infrações às normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, infrações às leis municipais referentes ao Trânsito, bem como veículos abandonados e inservíveis, geradores de poluição sonora, e ainda veículos vinculados a ilícitos penais e com restrição judicial.

Art. 2º A concessão será outorgada à pessoa jurídica regularmente constituída, que satisfaça as prescrições legais e os ditames do processo Licitatório, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Segurança de Trânsito e à Secretaria responsável por esta o gerenciamento do contrato de concessão.

Art. 3º Compete à Secretaria supracitada a autorização para realização de leilões de veículos e objetos retidos no Pátio Municipal, nos termos definidos pela legislação vigente e pelo decreto que regulamentará esta lei.

Art. 4º A Administração Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, vinculados a ilícitos penais, procedimento de polícia judiciária, restrição judicial, ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, cuja competência pertence àquele órgão Estadual.

Art. 5º Os veículos apreendidos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações na cidade de Cosmópolis-SP, previamente aprovadas pela Municipalidade e de propriedade da concessionária ou por ele locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

Art. 6º A empresa concessionária e os veículos utilizados para remoções deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os caminhões-guincho deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos e regulamentado conforme normas e leis do DETRAN;

II - a empresa deverá apresentar:

a) Certidão de comprovação de capacidade técnica a ser emitida anualmente pela entidade de classe da categoria;

b) Apólice de seguro vigente, constando seguro dos caminhões-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículo objeto de transporte;

c) Certidões negativas atualizadas mensalmente de INSS, FGTS, IR, ISS e Tributos Municipais.

III - provar capacitação técnica em movimentação de cargas perigosas e também em simulações de acidentes em parcerias com o Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Fica limitada a idade máxima dos veículos envolvidos na atividade de remoção a 7 (sete) anos para veículos leves como: passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos; e a 10 (dez) anos para veículos pesados como: caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

Art. 8º O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas e cobertas, considerando, inicialmente, 300 (trezentas) vagas para veículos leves (de passeio), 150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas e 40 (quarenta) vagas para caminhões e ônibus.

§1º As dimensões das vagas deverão obedecer ao plano de trabalho anexo ao convênio celebrado entre o município e o DETRAN-SP, assim como as áreas de manobra.

§ 2º Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º Tanto as áreas de estocagem de veículos quanto os corredores deverão ser pavimentados ou cobertos com pedra britada, possuindo um sistema de captação de águas pluviais.

Art. 9º A empresa concessionária destinará um mínimo mensalmente, consistente em 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a remoção e a estadia dos veículos para a municipalidade, conforme proposta contida e aprovada na licitação.

Art. 10 As normas, os valores e demais procedimentos operacionais constarão no edital de licitação e serão regulamentados por decreto do Executivo, com conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as determinações do DETRAN-SP.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 3.938, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a consolidação e parcelamento de débitos na forma que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a consolidação e o parcelamento dos débitos com fornecedores do exercício de 2016, constantes da presente Lei em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Os débitos enquadrados nos termos da presente lei poderão ser negociados e parcelados em até 60 (sessenta) meses, de acordo com a disponibilidade financeira, nas seguintes condições:

I - os débitos com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser quitados em uma única parcela.

II - os débitos com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser divididos em até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os referidos débitos sujeitam-se ainda à retenção na fonte dos impostos e contribuições federais.

Art. 3º Os credores que concederem descontos nos respectivos créditos poderão ter o número de parcelas reduzido, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 4º Em decorrência do enquadramento legal dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, é também autorizado o cancelamento dos empenhos realizados, objetivando a efetiva apuração dos valores reais inscritos no passivo dos balanços da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE
2017.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.121, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº. 3.174 de 02/10/2009.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE
2017.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

NOME: Andreza Regina da Silva

RG: 25.553.571-5

UNIDADE ESCOLAR EMEB: “Prof.ª Odila Amaral Bottcher”

CARGO: PEB I

VIGÊNCIA: 02/02/2017

DO NÍVEL: I

PARA NÍVEL: II

NOME: Cristiane Giseli dos Santos

RG: 41.097.183-2

UNIDADE ESCOLAR: Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PEB I

VIGÊNCIA: 07/11/2017

DO NÍVEL: I

PARA NÍVEL: II

NOME: Eluiza de Cássia Silva Moreira

RG: M4.685.929

UNIDADE ESCOLAR: EMEB Educador Paulo Freire

CARGO: PEB II

VIGÊNCIA: 13/11/2017

DO NÍVEL: III

PARA NÍVEL: IV

NOME: Maria Elisabete Rodrigues Maia

RG: 22.412.251-4

UNIDADE ESCOLAR: EMEB Cecília Meireles

CARGO: PEB I

VIGÊNCIA: 30/09/2017

DO NÍVEL: II

PARA NÍVEL: III

NOME: Regiane Kühl

RG: 30.681.437-7

UNIDADE ESCOLAR: EMEB Antônio Pegorari

CARGO: Prof.ª Coord.

VIGÊNCIA: 06/05/2017

DO NÍVEL: II

PARA NÍVEL: III

NOME: Suzana Camargo Tonuzzi Silva

RG: 20.448.922-2

UNIDADE ESCOLAR: EMEB Est. Ximena C. Pereira

CARGO: PEB II

VIGÊNCIA: 21/10/2017

DO NÍVEL: IV

PARA NÍVEL: V

**DECRETO Nº 5.124, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial e afetação, parte da área de imóvel destinada à execução de obras de melhoria de interseção (trevo).

Eng. JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 73, inciso VIII, c/c o artigo 165, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, e do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 11683/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação parcial e afetação, via amigável ou judicial, uma área de 1.612,98 m² (um mil, seiscentos e doze metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), parte do imóvel situado na Estrada Municipal CMS-040, s/nº, altura do quilômetro 146+850m da Rodovia Prof. Zeferino Vaz (SP-332), bairro Campos Sales, na cidade de Cosmópolis/SP, identificado pelo Cadastro nº 01765800, Setor 92, Quadra 0001, Lote 0553, Lote Antigo 2A, Matrícula 5.363, do Cartório de Registro de Imóveis de Cosmópolis/SP, de 07/03/2013, destinada a execução de obras de melhoria de interseção (trevo) no quilômetro 147+000m da Rodovia Prof. Zeferino Vaz (SP-332), delimitada pelas seguintes coordenadas:

TEM INÍCIO NO PONTO 1, COM COORDENADA UTM N=7496999,586245 E=274300,181353. DESTE PONTO INICIAL, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 330º57’47”, ACOMPANHANDO O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 82,35m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 2;

DO PONTO 2, ONDE DEFLETE À ESQUERDA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 322º37’25”, ACOMPANHANDO O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 35,88m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 3;

DO PONTO 3, ONDE DEFLETE À ESQUERDA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 314º33’48”, ACOMPANHANDO

O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 80,09m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 4;

DO PONTO 4, ONDE DEFLETE À ESQUERDA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 308º25’21”, ACOMPANHANDO O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 19,90m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 5;

DO PONTO 5, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 76º47’18”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 10m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 6;

DO PONTO 6, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 131º07’50”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 17,92m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 7;

DO PONTO 7, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 134º45’38”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 70,42m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 8;

DO PONTO 8, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 137º40’18”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 19,23m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 9;

DO PONTO 9, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 143º03’54”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 17,05m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 10;

DO PONTO 10, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 148º12’21”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 17,53m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 11;

DO PONTO 11, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 150º51’54”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 59,31m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 12;

DO PONTO 12, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 153º09’46”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 15,12m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 13;

DO PONTO 13, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 254º18’18”, ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A MUNICIPALIDADE DE COSMÓPOLIS, NUMA DISTÂNCIA DE 7,22m, ATÉ CHEGAR AO PONTO INICIAL, PERFAZENDO A ÁREA DE 1612 METROS QUADRADOS E 98 DECÍMETROS QUADRADOS.

Art. 2º As despesas decorrentes da

presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 18 de dezembro de 2017.
Eng. JOSÉ PIVATTO
Prefeito

DECRETO Nº 5.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial e afetação, parte da área de imóvel destinada à execução de obras de melhoria de interseção (trevo).

Eng. JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 73, inciso VIII, c/c o artigo 165, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, e do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 11684/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação parcial e afetação, via amigável ou judicial, uma área de 370,03 m² (trezentos e setenta metros quadrados e três decímetros quadrados), parte do imóvel situado na Estrada Municipal CMS-040, s/nº, bairro Campos Sales, na cidade de Cosmópolis/SP, identificado pelo Cadastro nº 01765890-0, Setor 92, Quadra 0002, Lote 0219, Lote Antigo 2B, Matrícula 5.364, do Cartório de Registro de Imóveis de Cosmópolis/SP, de 07/03/2013, destinada a execução de obras de melhoria de interseção (trevo) no quilômetro 147+000m da Rodovia Prof. Zeferino Vaz (SP-332), delimitada pelas seguintes coordenadas:

TEM INÍCIO NO PONTO 1, COM COORDENADA UTM N=7497036,78343 E=274299,634505. DESTE PONTO INICIAL, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 330º51'54", ACOMPANHANDO A LINHA DE DIVISA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL (CMS 040), NUMA DISTÂNCIA DE 20m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 2;

DO PONTO 2, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 60º51'54", ACOMPANHANDO O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 18,67m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 3;

DO PONTO 3, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 151º48'33", ACOMPANHANDO O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 20m, ATÉ CHEGAR AO PONTO 4;

DO PONTO 4, ONDE DEFLETE À DIREITA, SEGUE EM LINHA RETA AZIMUTE 240º51'54", ACOMPANHANDO O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO PROPOSTA, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE, NUMA DISTÂNCIA DE 18,34m, ATÉ CHEGAR AO PONTO INICIAL, PERFAZENDO A

ÁREA DE 370 METROS QUADRADOS E 3 DECÍMETROS QUADRADOS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 18 de dezembro de 2017.
Eng. JOSÉ PIVATTO
Prefeito

Secretaria de Educação

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PARA ATUAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL NA EMEB PROFESSOR FERNANDO BERTAZZO – EDITAL SE Nº 01/2017

PEB I

CLASS.	NOTA	NOME
1º	100	Eleni Anselma Bianchin de Melo
2º	97	Elizabeth Cristina Bianchin de Oliveira
3º	95	Vania Elizabete Alfonso Benvenuto
4º	92	Marcia de Fatima Oliveira
5º	90	Viviane Moreira de Arantes Orenhas
6º	82	Renata Aparecida da Silva Rissotti
7º	80	Cléia Joquebides dos Santos Farias
8º	78	Geisa Soledade Pereira
9º	77	Leda Marcia Rolfsen Borghi
10º	60	Ana Paula Martins Garcia

PEB II – Educação Física

CLASS.	NOTA	Professor
1º	100	José Arnaldo Dias de Argôlo
Professor Coordenador		
CLASS.	NOTA	Professor
1º	100	Monica Ferreira Fegacini

Cosmópolis, 21 de dezembro de 2017
José Pivatto
Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 5.129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e tendo em vista o que se contém no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, sob forma de previsão, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o

exercício de 2018 do Poder Executivo da Administração Municipal com objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Anexo I – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art. 3º Não serão objetos de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4º O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da LRF.

Art. 5º Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formuladas pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2011

R\$ 1,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2011
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96		
	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.857,96	8.029.858,16	96.358.295,72	96.358.295,72
Receita Tributária	925.721,74	925.721,74	925.721,74	925.721,74	925.721,74	925.721,74		
	925.721,74	925.721,74	925.721,74	925.721,74	925.721,74	925.722,24	11.108.661,38	11.108.661,38
Impostos	819.427,73	819.427,73	819.427,73	819.427,73	819.427,73	819.427,73		
	819.427,73	819.427,73	819.427,73	819.427,73	819.427,73	819.427,80	9.833.132,83	9.833.132,83
IPTU	354.775,42	354.775,42	354.775,42	354.775,42	354.775,42	354.775,42		
	354.775,42	354.775,42	354.775,42	354.775,42	354.775,42	354.775,37	4.257.304,99	4.257.304,99
Imp.S/Renda e Prov.de Qualquer Natureza	85.724,53	85.724,53	85.724,53	85.724,53	85.724,53	85.724,53		
	85.724,53	85.724,53	85.724,53	85.724,53	85.724,53	85.724,61	1.028.694,44	1.028.694,44
ITBI	32.633,27	32.633,27	32.633,27	32.633,27	32.633,27	32.633,27		
	32.633,27	32.633,27	32.633,27	32.633,27	32.633,27	32.633,24	391.599,21	391.599,21
ISSQN	346.294,51	346.294,51	346.294,51	346.294,51	346.294,51	346.294,51		
	346.294,51	346.294,51	346.294,51	346.294,51	346.294,51	346.294,58	4.155.534,19	4.155.534,19
Taxas	95.594,49	95.594,49	95.594,49	95.594,49	95.594,49	95.594,49		
	95.594,49	95.594,49	95.594,49	95.594,49	95.594,49	95.594,88	1.147.134,27	1.147.134,27
Contribuição de Melhoria	10.699,52	10.699,52	10.699,52	10.699,52	10.699,52	10.699,52		
	10.699,52	10.699,52	10.699,52	10.699,52	10.699,52	10.699,56	128.394,28	128.394,28
Receitas de Contribuições	100.773,50	100.773,50	100.773,50	100.773,50	100.773,50	100.773,50		
	100.773,50	100.773,50	100.773,50	100.773,50	100.773,50	100.773,44	1.209.281,94	1.209.281,94
Receita Patrimonial	117.504,19	117.504,19	117.504,19	117.504,19	117.504,19	117.504,19		
	117.504,19	117.504,19	117.504,19	117.504,19	117.504,19	117.504,01	1.410.050,10	1.410.050,10
Receita de Serviços	538.210,10	538.210,10	538.210,10	538.210,10	538.210,10	538.210,10		
	538.210,10	538.210,10	538.210,10	538.210,10	538.210,10	538.210,11	6.458.521,21	6.458.521,21
Transferências Correntes	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42		
	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,42	6.129.687,47	73.556.249,09	73.556.249,09
Outras Receitas Correntes	217.961,01	217.961,01	217.961,01	217.961,01	217.961,01	217.961,01		
	217.961,01	217.961,01	217.961,01	217.961,01	217.961,01	217.960,89	2.615.532,00	2.615.532,00
DEDUÇÕES (B)	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49		
	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,49	-717.076,42	-8.604.917,81	-8.604.917,81
RECEITAS CAPITAL (D)	754.429,25	754.429,25	754.429,25	754.429,25	754.429,25	754.429,25		
	754.429,25	754.429,25	754.429,25	754.429,25	754.429,25	754.429,25	9.053.151,00	9.053.151,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72		
	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,72	8.067.210,99	96.806.528,91	96.806.528,91

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2011

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Mai Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59		

	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,59	5.794.426,50	69.533.118,99	69.533.118,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71		
	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,71	3.276.901,67	39.322.820,48	39.322.820,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.322,86	2.322,86	2.322,86	2.322,86	2.322,86	2.322,86		
	2.322,86	2.322,86	2.322,86	2.322,86	2.322,86	2.322,90	27.874,36	27.874,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02		
	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.202,02	2.515.201,93	30.182.424,15	30.182.424,15
Despesas de Capital	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84		
	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,84	2.010.864,70	24.130.377,94	24.130.377,94
INVESTIMENTOS	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50		
	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,50	1.782.531,44	21.390.377,94	21.390.377,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67		
	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	224.166,67	224.166,67	224.166,67	224.166,67	224.166,67	224.166,67		
	224.166,67	224.166,67	224.166,67	224.166,67	224.166,67	224.166,63	2.690.000,00	2.690.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.511,00	40.511,00	40.511,00	40.511,00	40.511,00	40.511,00		
	40.511,00	40.511,00	40.511,00	40.511,00	40.511,00	40.510,98	486.131,98	486.131,98
TOTAL GERAL	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43		
	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,43	7.845.802,18	94.149.628,91	94.149.628,91

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2018

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes	45.275.069,36	9.580.018,13	11.864.842,13	11.103.234,13	12.626.450,13	12.626.450,13	157.830.626,67	157.830.626,67
	12.626.450,13	8.056.802,13	10.341.626,13	8.056.802,13	11.644.481,07	4.028.401,07	157.830.626,67	157.830.626,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.053.268,00	5.162.083,20	6.356.518,20	5.958.373,20	6.754.663,20	6.754.663,20		
	6.754.663,20	4.365.793,20	5.560.228,20	4.365.793,20	6.164.346,60	2.182.896,60	84.433.290,00	84.433.290,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.300,00	8.840,00	10.790,00	10.140,00	11.440,00	11.440,00		
	11.440,00	7.540,00	9.490,00	7.540,00	10.270,00	3.770,00	143.000,00	143.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.181.501,36	4.409.094,93	5.497.533,93	5.134.720,93	5.860.346,93	5.860.346,93		
	5.860.346,93	3.683.468,93	4.771.907,93	3.683.468,93	5.469.864,47	1.841.734,47	73.254.336,67	73.254.336,67
Despesas de Capital	3.139.294,64	659.989,87	819.559,87	766.369,87	872.749,87	872.749,87		
	872.749,87	553.609,87	713.179,87	553.609,87	808.704,93	276.804,93	10.909.373,33	10.909.373,33
INVESTIMENTOS	2.269.294,64	479.989,87	594.559,87	556.369,87	632.749,87	632.749,87		
	632.749,87	403.609,87	518.179,87	403.609,87	583.704,93	201.804,93	7.909.373,33	7.909.373,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	870.000,00	180.000,00	225.000,00	210.000,00	240.000,00	240.000,00		
	240.000,00	150.000,00	195.000,00	150.000,00	225.000,00	75.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.000,00	18.000,00	22.500,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00		
	24.000,00	15.000,00	19.500,00	15.000,00	22.500,00	7.500,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL	48.501.364,00	10.258.008,00	12.706.902,00	11.890.604,00	13.523.200,00	13.523.200,00		
	13.523.200,00	8.625.412,00	11.074.306,00	8.625.412,00	12.475.686,00	4.312.706,00	169.040.000,00	169.040.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
CPF: 024.767.908-93
Prefeito Municipal

CELIA REGINA CRIVELLARO
CPF: 046.496.398-24
Secretária de Finanças

TATIANE REIS COSTA
CRC: 1SP268734/O-4
Contadora

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2018

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2018
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	14.734.548,00 14.664.132,00	14.664.132,00 14.664.132,00	14.664.132,00 14.664.132,00	14.664.132,00 14.664.132,00	14.664.132,00 14.664.132,00	14.664.132,00 14.664.132,00	176.040.000,00	176.040.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.437.260,30 2.425.612,70	2.425.612,70 2.425.612,70	2.425.612,70 2.425.612,70	2.425.612,70 2.425.612,70	2.425.612,70 2.425.612,70	2.425.612,70 2.425.612,70	29.119.000,00	29.119.000,00
Impostos	1.938.324,60 1.929.061,40	1.929.061,40 1.929.061,40	1.929.061,40 1.929.061,40	1.929.061,40 1.929.061,40	1.929.061,40 1.929.061,40	1.929.061,40 1.929.061,40	23.158.000,00	23.158.000,00
Taxas	496.843,20 494.468,80	494.468,80 494.468,80	494.468,80 494.468,80	494.468,80 494.468,80	494.468,80 494.468,80	494.468,80 494.468,80	5.936.000,00	5.936.000,00
Contribuição de Melhoria	2.092,50 2.082,50	2.082,50 2.082,50	2.082,50 2.082,50	2.082,50 2.082,50	2.082,50 2.082,50	2.082,50 2.082,50	25.000,00	25.000,00
Contribuições	185.395,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	2.215.000,00	2.215.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	185.395,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	184.509,50 184.509,50	2.215.000,00	2.215.000,00
Receita Patrimonial	59.929,20 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	716.000,00	716.000,00
Valores Mobiliários	59.929,20 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	59.642,80 59.642,80	716.000,00	716.000,00
Receita de Serviços	918.189,00 913.801,00	913.801,00 913.801,00	913.801,00 913.801,00	913.801,00 913.801,00	913.801,00 913.801,00	913.801,00 913.801,00	10.970.000,00	10.970.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	887.220,00 882.980,00	882.980,00 882.980,00	882.980,00 882.980,00	882.980,00 882.980,00	882.980,00 882.980,00	882.980,00 882.980,00	10.600.000,00	10.600.000,00
Outros Serviços	30.969,00 30.821,00	30.821,00 30.821,00	30.821,00 30.821,00	30.821,00 30.821,00	30.821,00 30.821,00	30.821,00 30.821,00	370.000,00	370.000,00
Transferências Correntes	11.117.034,00 11.063.906,00	11.063.906,00 11.063.906,00	11.063.906,00 11.063.906,00	11.063.906,00 11.063.906,00	11.063.906,00 11.063.906,00	11.063.906,00 11.063.906,00	132.820.000,00	132.820.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.515.196,50 4.493.618,50	4.493.618,50 4.493.618,50	4.493.618,50 4.493.618,50	4.493.618,50 4.493.618,50	4.493.618,50 4.493.618,50	4.493.618,50 4.493.618,50	53.945.000,00	53.945.000,00

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2018

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2018
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.387.757,50 3.371.567,50	3.371.567,50 3.371.567,50	3.371.567,50 3.371.567,50	3.371.567,50 3.371.567,50	3.371.567,50 3.371.567,50	3.371.567,50 3.371.567,50	40.475.000,00	40.475.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.214.080,00 3.198.720,00	3.198.720,00 3.198.720,00	3.198.720,00 3.198.720,00	3.198.720,00 3.198.720,00	3.198.720,00 3.198.720,00	3.198.720,00 3.198.720,00	38.400.000,00	38.400.000,00
Outras Receitas Correntes	16.740,00 16.660,00	16.660,00 16.660,00	16.660,00 16.660,00	16.660,00 16.660,00	16.660,00 16.660,00	16.660,00 16.660,00	200.000,00	200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.392,00 13.328,00	13.328,00 13.328,00	13.328,00 13.328,00	13.328,00 13.328,00	13.328,00 13.328,00	13.328,00 13.328,00	160.000,00	160.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.674,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	20.000,00	20.000,00
Demais Receitas Correntes	1.674,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	1.666,00 1.666,00	20.000,00	20.000,00
DEDUÇÕES (B)	-1.219.509,00 -1.213.681,00	-1.213.681,00 -1.213.681,00	-1.213.681,00 -1.213.681,00	-1.213.681,00 -1.213.681,00	-1.213.681,00 -1.213.681,00	-1.213.681,00 -1.213.681,00	-14.570.000,00	-14.570.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	633.609,00 630.581,00	630.581,00 630.581,00	630.581,00 630.581,00	630.581,00 630.581,00	630.581,00 630.581,00	630.581,00 630.581,00	7.570.000,00	7.570.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	14.148.648,00 14.081.032,00	14.081.032,00 14.081.032,00	14.081.032,00 14.081.032,00	14.081.032,00 14.081.032,00	14.081.032,00 14.081.032,00	14.081.032,00 14.081.032,00	169.040.000,00	169.040.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
CPF: 024.767.908-93
Prefeito Municipal

CELIA REGINA CRIVELLARO
CPF: 046.496.398-24
Secretária de Finanças

TATIANE REIS COSTA
CRC: 1SP268734/O-4
Contadora

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Programação Financeira da Receita Bimestral
1º bimestre/2018

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2018
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	29.398.680,00	29.328.264,00	29.328.264,00	29.328.264,00	29.328.264,00	29.328.264,00		
	29.398.680,00	58.726.944,00	88.055.208,00	117.383.472,00	146.711.736,00	176.040.000,00	176.040.000,00	176.040.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.862.873,00	4.851.225,40	4.851.225,40	4.851.225,40	4.851.225,40	4.851.225,40		
	4.862.873,00	9.714.098,40	14.565.323,80	19.416.549,20	24.267.774,60	29.119.000,00	29.119.000,00	29.119.000,00
Impostos	3.867.386,00	3.858.122,80	3.858.122,80	3.858.122,80	3.858.122,80	3.858.122,80		
	3.867.386,00	7.725.508,80	11.583.631,60	15.441.754,40	19.299.877,20	23.158.000,00	23.158.000,00	23.158.000,00
Taxas	991.312,00	988.937,60	988.937,60	988.937,60	988.937,60	988.937,60		
	991.312,00	1.980.249,60	2.969.187,20	3.958.124,80	4.947.062,40	5.936.000,00	5.936.000,00	5.936.000,00
Contribuição de Melhoria	4.175,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00		
	4.175,00	8.340,00	12.505,00	16.670,00	20.835,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Contribuições	369.905,00	369.019,00	369.019,00	369.019,00	369.019,00	369.019,00		
	369.905,00	738.924,00	1.107.943,00	1.476.962,00	1.845.981,00	2.215.000,00	2.215.000,00	2.215.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	369.905,00	369.019,00	369.019,00	369.019,00	369.019,00	369.019,00		
	369.905,00	738.924,00	1.107.943,00	1.476.962,00	1.845.981,00	2.215.000,00	2.215.000,00	2.215.000,00
Receita Patrimonial	119.572,00	119.285,60	119.285,60	119.285,60	119.285,60	119.285,60		
	119.572,00	238.857,60	358.143,20	477.428,80	596.714,40	716.000,00	716.000,00	716.000,00
Valores Mobiliários	119.572,00	119.285,60	119.285,60	119.285,60	119.285,60	119.285,60		
	119.572,00	238.857,60	358.143,20	477.428,80	596.714,40	716.000,00	716.000,00	716.000,00
Receita de Serviços	1.831.990,00	1.827.602,00	1.827.602,00	1.827.602,00	1.827.602,00	1.827.602,00		
	1.831.990,00	3.659.592,00	5.487.194,00	7.314.796,00	9.142.398,00	10.970.000,00	10.970.000,00	10.970.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.770.200,00	1.765.960,00	1.765.960,00	1.765.960,00	1.765.960,00	1.765.960,00		
	1.770.200,00	3.536.160,00	5.302.120,00	7.068.080,00	8.834.040,00	10.600.000,00	10.600.000,00	10.600.000,00
Outros Serviços	61.790,00	61.642,00	61.642,00	61.642,00	61.642,00	61.642,00		
	61.790,00	123.432,00	185.074,00	246.716,00	308.358,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00
Transferências Correntes	22.180.940,00	22.127.812,00	22.127.812,00	22.127.812,00	22.127.812,00	22.127.812,00		
	22.180.940,00	44.308.752,00	66.436.564,00	88.564.376,00	110.692.188,00	132.820.000,00	132.820.000,00	132.820.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	9.008.815,00	8.987.237,00	8.987.237,00	8.987.237,00	8.987.237,00	8.987.237,00		
	9.008.815,00	17.996.052,00	26.983.289,00	35.970.526,00	44.957.763,00	53.945.000,00	53.945.000,00	53.945.000,00

Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP
Programação Financeira da Receita Bimestral
1º bimestre/2018

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - INICIAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2018
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	6.759.325,00	6.743.135,00	6.743.135,00	6.743.135,00	6.743.135,00	6.743.135,00		
	6.759.325,00	13.502.460,00	20.245.595,00	26.988.730,00	33.731.865,00	40.475.000,00	40.475.000,00	40.475.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.412.800,00	6.397.440,00	6.397.440,00	6.397.440,00	6.397.440,00	6.397.440,00		
	6.412.800,00	12.810.240,00	19.207.680,00	25.605.120,00	32.002.560,00	38.400.000,00	38.400.000,00	38.400.000,00
Outras Receitas Correntes	33.400,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00	33.320,00		
	33.400,00	66.720,00	100.040,00	133.360,00	166.680,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	26.720,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00		
	26.720,00	53.376,00	80.032,00	106.688,00	133.344,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.340,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00		
	3.340,00	6.672,00	10.004,00	13.336,00	16.668,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Demais Receitas Correntes	3.340,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00	3.332,00		
	3.340,00	6.672,00	10.004,00	13.336,00	16.668,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
DEDUÇÕES (B)	-2.433.190,00	-2.427.362,00	-2.427.362,00	-2.427.362,00	-2.427.362,00	-2.427.362,00		
	-2.433.190,00	-4.860.552,00	-7.287.914,00	-9.715.276,00	-12.142.638,00	-14.570.000,00	-14.570.000,00	-14.570.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.264.190,00	1.261.162,00	1.261.162,00	1.261.162,00	1.261.162,00	1.261.162,00		
	1.264.190,00	2.525.352,00	3.786.514,00	5.047.676,00	6.308.838,00	7.570.000,00	7.570.000,00	7.570.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	28.229.680,00	28.162.064,00	28.162.064,00	28.162.064,00	28.162.064,00	28.162.064,00		
	28.229.680,00	56.391.744,00	84.553.808,00	112.715.872,00	140.877.936,00	169.040.000,00	169.040.000,00	169.040.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
CPF: 024.767.908-93
Prefeito Municipal

CELIA REGINA CRIVELLARO
CPF: 046.496.398-24
Secretária de Finanças

TATIANE REIS COSTA
CRC: 1SP268734/O-4
Contadora

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 9 HORAS, SEXTA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzoli

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária do ano de 2017 - aprovada pela unanimidade dos presentes.

4. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Solicita abertura de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para os fins que especifica" - aprovado pela unanimidade dos presentes.

5. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão para a execução de Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio no Município de Cosmópolis, na forma que especifica, e dá outras providências" - aprovado pela unanimidade dos presentes.

6. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a consolidação e parcelamento de débitos na forma que especifica" - aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 13/2017

"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato".

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 11/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda - ME, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Cosmópolis, decorrente do Processo nº 23.198/2017, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
11 DE DEZEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

